PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.106/79

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART; 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.020/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A redação do art. 2º da lei municipal nº 2.020/78, de 18 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte / redação:

ART. 2º - Os lotes de nºs. 5, 6, 7, 11 e 12, da quadra 5 e 20 da quadra 8 da planta mencionada no art. 1º desta lei, serão doados ao Município para cumprimento do disposto na lei nº 359/57, mediante escritura outorgada pelo proprietário.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal